



## MUNICÍPIO DE TIJUCAS

### Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000  
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br  
Telefone: (48) 3263-8119

### LEI COMPLEMENTAR Nº 077/2021



Inclui dispositivo na Lei Complementar nº 2, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre a estrutura da administração pública direta do município de Tijucas/SC e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA.** Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O capítulo IV, da Lei Complementar nº 2, de 16 de novembro de 2010, passa a vigorar acrescido do artigo 74-A, com a seguinte redação:

**Art. 74-A Além do que preceitua a Lei Orgânica Municipal e o previsto especificamente nesta Lei Complementar para cada Secretário Municipal no exercício de suas atribuições, compete em geral aos Secretários Municipais:**

**I – exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da Administração Municipal na área de sua área de sua competência;**

**II – distribuir os servidores públicos pelos diversos órgãos internos das Secretarias Municipais que dirigem e atribuir-lhes tarefas funcionais executivas, respeitada a legislação pertinente;**

**III – expedir circulares, instruções, portarias, ordens de serviço e demais disposições normativas compatíveis com a legislação vigente para promover as atividades realizadas pela Secretaria;**

**IV – apresentar ao Prefeito relatório anual de sua gestão na Secretaria;**

**V – revogar, anular, sustar ou determinar a sustação de atos administrativos que contrariem os princípios constitucionais e legais da Administração Pública, na área de sua competência;**

**VI – receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos, decidir e promover as correções exigidas;**

**VII – representar, gerenciar e administrar os respectivos órgãos de sua competência, assinando processos, despachos, ofícios e demais atos necessários;**

**VIII – decidir, mediante despacho exarado em processo, sobre pedidos cuja matéria se insira na área de sua competência;**



## MUNICÍPIO DE TIJUCAS

### Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

**IX – ser responsável pelos atos praticados, ordenar primariamente as despesas dos respectivos órgãos, bem como, ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas;**

**X – exercer outras atividades e atribuições delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.**

**§ 1º O Secretário titular do órgão responsável pela despesa é ordenador da despesa, devendo lançar sua assinatura no verso do documento comprobatório da dívida e no ato autorizativo.**

**§ 2º Compete ao Secretário Municipal de Finanças, juntamente com Chefe de Departamento Financeiro assinar todas as ordens de empenho e de pagamento de todas as despesas realizadas, e demais atos correlatos.**

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Origem: Projeto de Lei Complementar nº 082/2021*

Tijucas, SC, 10 de novembro de 2021.

**Elói Mariano Rocha**  
**Prefeito do Município**